



## RESOLUÇÃO Nº 97

DE 15 DE JULHO DE 1972

(Alterada pelas Resoluções ns. 159, 181 e 305)

**Ementa:** Cria o Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas e Acre e Territórios de Rondônia e Roraima.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a letra “o” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que a extensa área geográfica afeta ao CRF-1 o impossibilita de oferecer cobertura necessária à região que lhe é jurisdicionada;

CONSIDERANDO a importância do Estado do Amazonas no processo de desenvolvimento do País;

CONSIDERANDO que o número de profissionais no Estado do Amazonas está em plena ascensão e que sua Faculdade de Farmácia está apta a formar os contingentes profissionais de que aquela região tanto necessita;

CONSIDERANDO os estudos de viabilidade realizados pelo CFF, cujas conclusões são favoráveis à sua criação,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar o CRF-22, com sede em Manaus e jurisdição sobre os Estados do Amazonas e Acre, bem como sobre os Territórios de Rondônia e Roraima.

**Art. 2º** - Desmembrar do CRF-1 as áreas geográficas mencionadas no artigo 1º, cuja jurisdição passa a compreender o Estado do Pará e o Território do Amapá.

**Art. 3º** - A instalação e funcionamento do CRF-22 deverá se efetivar em 01/01/1973, para o que a Diretoria do CFF deverá tomar as providências necessárias.

**Parágrafo único.** Até a instalação do CRF-22, o CRF-1 continuará com plena jurisdição sobre a área a ser desmembrada, na forma do Art. 2º.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de julho de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA  
Presidente